



**Caderno Administrativo**  
**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2341/2017

Data da disponibilização: Quarta-feira, 25 de Outubro de 2017.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

**Coordenadoria Processual**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº CSJT-PP-1000229-25.2017.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Waldir Oliveira da Costa
Requerente	REAL NOROESTE CAPIXABA FUTEBOL CLUBE LTDA. - ME
Advogado	Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga(OAB: 21934-A/DF)
Requerido(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 17ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- REAL NOROESTE CAPIXABA FUTEBOL CLUBE LTDA. - ME
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 17ª REGIÃO

Trata-se de Pedido de Providências formulado pelo Real Noroeste Capixaba de Futebol Clube Ltda.- ME objetivando que todos os processos na fase de execução trabalhista, em face do requerente, sejam remetidos ao juízo especializado de execução concentrada, criado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, e autorizado o parcelamento dos débitos, na forma como deferido aos demais clubes representados da Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo, nos termos estabelecidos pelo Ato Presi nº 42/2017 daquele Tribunal Regional, o qual pretende seja liminarmente "restabelecido".

Reservo-me o direito de analisar o pedido após o julgamento dos processos nos CSJT-PP-5852-87.2017.5.90.0000 e CSJT-PP-6351-71.2017.5.90.0000, pautados para a 8ª Sessão Ordinária deste Colegiado, a ocorrer no dia 27/10/2017, em que se discute a competência funcional para dirimir questões relativas à validade de atos editados por Tribunais Regionais do Trabalho disciplinadores de procedimentos a serem adotados nos planos de execução especial.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)  
Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Conselheiro Relator

**ÍNDICE**

Coordenadoria Processual	1	
Despacho	1	
Despacho	1	